



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial do município de Oiapoque, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Oiapoque, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta vulnerabilidade socioeconômica no Amapá, que já contava com mais de 40% da população abaixo da pobreza antes da pandemia, teve mais de 70% das famílias alcançadas pelo coronavoucher em 2020 (auxílio interrompido e, na retomada prevista para 2021, drasticamente reduzido), encerrando o ano com 59 mil desempregados e 30 mil que desistiram de procurar, comprovando a intensa crise enfrentada por empreendedores, trabalhadores e suas famílias;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que após evidências científicas dos últimos anos, em que fornece informações atualizadas sobre danos à saúde causados pela falta de atividade física e traz recomendações para que adultos façam atividade física moderada de 150 a 300 minutos ou de 75 a 150 minutos de atividade física intensa, quando não houver contraindicação, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade e uma média de 60 minutos.

D E C R E T A:



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

Art. 1.º – Fica Estabelecido no município de Oiapoque, novas condições de abertura das atividades econômicas, definindo medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação e contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências, com efeito imediato a partir do **dia 22 de fevereiro de 2022 até a data de 11 de março de 2022**.

Parágrafo Único: *Ampliações ou restrições para o funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizados a qualquer momento, dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Oiapoque.*

Art. 2.º – Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido, devendo respeitar a taxa de 70% de ocupação do estabelecimento.

Art. 3.º – Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, bares, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao vivo com até 3 artistas (voz e violão).

§ 1º. Os estabelecimentos descritos neste artigo, deverão solicitar o comprovante de vacinação da COVID-19, com imunização completa de 1ª e 2º dose, dos artistas e de seus funcionários.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das hipóteses descritas no art. 3º, sujeitará o estabelecimento a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4.º – Fica permitido, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos e eventos de carnaval, em ambiente aberto, fechado ou misto, devendo seguir os seguintes regramentos:

- I- Eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 00 horas, com 70% da taxa de ocupação do salão/ espaço do evento;
- II- Eventos corporativos, técnicos e científicos - de segunda a domingo, no horário das 07 às 00h horas, com 70% da taxa de ocupação salão/ espaço do evento;
- III- No caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta neste Decreto;
- IV- Eventos sociais (boates, casas de show, casas de espetáculos e shows artísticos e eventos de carnaval) de quinta a sábado no horário das 19h às 3:30 horas e de domingo a quarta no horário das 19h às 2:00hs, podendo nos dias que antecederem os feriados nos dias de quarta a domingo se estender até o horário das 03:30hs, todos com 70% da taxa de ocupação, sendo obrigatório o uso da máscara para transitar no seu interior.



V- Em qualquer das hipóteses acima, somente será permitida a entrada de funcionários, frequentadores, artistas e outras **pessoas envolvidas mediante apresentação do comprovante de vacinação da COVID-19, com imunização completa.**

VI- É de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes exigindo o comprovante completo de vacinação da Covid-19, para acesso das pessoas ao evento.

Parágrafo único: O descumprimento dos regramentos descritos nos incisos I à VII, do art. 4 deste decreto, sujeira a entidade promotora do evento a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em casos de reincidência multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil).

Art. 5º - Fica autorizado somente as aulas não presenciais, conforme regramentos do plano de ação da secretaria de educação.

Art. 6º - As restrições e medidas obrigatórias de prevenção e combate ao novo Coronavírus, de que se trata o *caput*, do artigo 1º, deste Decreto, dar-se-ão em regras gerais, nas seguintes formas:

I - Uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes, sendo condicionante como meio de ingresso nos estabelecimentos;

II - Acesso à higienização de mãos, seja por meio de água, sabão líquido, papel toalha; seja por meio de álcool na concentração 70% (setenta por cento), com lixeira acionada sem contato manual, bem como as higienizações frequente de superfícies de toques, como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, entre outros;

III - Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1 (um) metro, inclusive entre áreas externas e setores dos estabelecimentos, se possível, promovendo indicativos no piso correspondente ao distanciamento social;

IV -Adoção de distanciamento entre funcionários e clientes;

V - Proibição de uso de provadores, ou de prova de produtos em geral e, sendo inevitável, higieniza-los após cada prova;

VI - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VII - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, ou portadores de doença crônicas, deverão desempenhar sua função no sistema home Office. Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia;

VIII - Evitar aglomerações no interior e exterior do estabelecimento comercial;



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

IX - Orientação e controle constante dos funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária, inclusive com uso de máscara de proteção em todo período, promovendo, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

X - Ocupação máxima de 70% (setenta por cento) do espaço reservado ao público/cliente;

XI - Promover a limpeza frequente dos ambientes de trabalho, principalmente aqueles em que há mais contato (computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras e etc).

Parágrafo único: Será de responsabilidade dos representantes legais dos estabelecimentos e atividades permitidas por este Decreto cumprir à risca todas as exigências estabelecidas, sob pena das medidas expostas no art. 3º 4º e 8º da respectiva norma.

Art. 7º- Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção (caseira ou comercial), para evitar a transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território de Oiapoque/AP, inclusive nos logradouros e vias públicas.

Art. 8º - A Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária Municipal, Departamento de Tributos e Meio Ambiente atuarão em regime de cooperação com os órgãos e Entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicarem sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I - Advertência;

II - Multa diária:

- a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- b) Até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência.
- c) Até R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º - sanções descritas no inciso I e III, não se aplicam as nos casos descritos no art. 3 e 4 deste decreto, cuja penalidades já estão descritas nos respectivos dispositivos.

§2º - Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deste artigo deverão auxiliar os cidadãos à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive, orientando-os, se for o caso, quanto ao seu devido cumprimento.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

§3º - Todas as Autoridades Públicas Municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 9º - Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança pública e defesa social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive as autoridades sanitárias, autorizados a realizarem bloqueios de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos a fim de garantir o cumprimento de todas as medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) prevista neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OIAPOQUE/AP, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
PREFEITO DE OIAPOQUE



ANEXO I

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

| ITEM | SEGMENTO | ATENDIMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|--|-------------------|----------|
| | | | DIA | HORÁRIO |
| 01 | Hospitais e hemocentros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 02 | Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia. | Presencial - agendamento/ hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 03 | Laboratórios de análises. | Presencial - agendamento/ hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 04 | Farmácias, drogarias e manipulação. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 05 | Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 06 | Funerárias e cemitérios. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 07 | Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 08 | Motéis e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 09 | Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

| | | | | |
|----|--|------------|-------------------|----------|
| 10 | Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 11 | Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 12 | Empresa de vigilância patrimonial. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 13 | Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritório e profissionais). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 14 | Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |

ATENDIMENTOS COM 70% DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|------------------------------------|-------------------|----------------|
| | | DIA | HORÁRIO |
| 15 | Lojas de conveniência | Segunda a Domingo | 07 às 00 horas |
| 16 | Ambulantes, camelô com lugar fixo. | Segunda a Domingo | 07 às 00 horas |
| 17 | Açougue, peixaria. | Segunda a Domingo | 07 às 22 horas |
| 18 | Feira fechada, feiras livres. | Segunda a Domingo | 07 às 20 horas |

| | | | |
|----|---|-------------------|----------------|
| 19 | Panificadora | Segunda a Domingo | 06 às 20 horas |
| 20 | Supermercados e atacarejo, com acesso de uma pessoa por família, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei. | Segunda a Domingo | 07 às 23 horas |



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|----|--|-------------------|----------------|
| 21 | Minibox, mercantis e assemelhados. | Segunda a Domingo | 07 às 23 horas |
| 22 | Batedeira de açai. | Segunda a Domingo | 08 às 21 horas |
| 23 | Oficina mecânica - veículos, bicicleta e outros. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 24 | Ração animal e insumos agropecuários. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 25 | Distribuidoras de produtos. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 26 | Hortifrutigranjeiro. | Segunda a Domingo | 08 às 21 horas |
| 27 | Lojas de móveis e eletrodomésticos. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 28 | Lojas de informática, eletrônicos e telefonia. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 29 | Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 30 | Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 31 | Lavanderia. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 32 | Plásticos descartáveis e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 33 | Chaveiro e carimbo, locadora de veículos. | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 34 | Postos de combustível e borracharia. | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 35 | Armarinhos, tecidos e aviamentos. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 36 | Bijuterias e acessórios. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 37 | Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 38 | Bancas de revista. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|----|--|-------------------|----------------|
| 39 | Shopping Tipo galeria, com 70% da taxa de ocupação do estabelecimento. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 40 | Lojas de artigos esportivos e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 41 | Lojas de vestuários, acessórios e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 42 | Joalherias e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 43 | Marmoraria e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 44 | Vidraçaria e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 45 | Concessionárias e revendas de veículos. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 46 | Lojas de bombons e enfeites. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 47 | Lojas de brinquedos. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 48 | Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 49 | Papelaria e livraria. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 50 | Competições de esportes coletivos em estágios de futebol, arenas, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades. (Os atletas de esporte coletivo deverão comprovar vacinação de 1ª e 2ª dose. | Segunda a Domingo | 08 às 00 horas |

| | | | |
|----|---|-------------------|----------------|
| 51 | ópticas. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 52 | Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 53 | Revenda, manutenção e limpeza de piscinas. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 54 | Clínicas de estética, clínica de podologia. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|----|--|-------------------|-------------------|
| 55 | Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 56 | Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking). | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 57 | Lavagem de veículos. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 58 | Serviços de publicidade e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 59 | Pet Shop. | Segunda a Domingo | 07 às 20 horas |
| 60 | Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa). | Segunda a Domingo | 08 às 19 horas |
| 61 | Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem. | Segunda a Domingo | 08 às 21 horas |
| 62 | Lan house, serviços de acesso à internet e similares. | Segunda a Domingo | 08 às 22 horas |
| 63 | Imobiliárias e corretoras. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 64 | Revendedora de água e gás de cozinha. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 65 | Prática de esporte coletivo | Segunda a Domingo | 08 às 00 horas |
| 66 | restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e similares | Segunda a Domingo | 08 às 01:30 horas |